Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Gabinete do Vereador Taciano

Protocolo: 32312
Data: 8\6\11 Hora: 8:24
Ofício:
Aprovado na 17ª SO, realizada em 07.06.11 SEM adendo
Presidente

Indicação 429 / 11

Assunto: *Indica ao Executivo Municipal que faça gestão perante o Governo do Estado de São Paulo a fim de instalar Cartório de Registro de Imóveis em Bertioga.*

Ref: GV/TGCL-IND-038/11

Bertioga, 07 de junho de 2011.

TACIANO GOULART CERQUEIRA LEITE, vereador com assento nesta Casa, no uso de suas atribuições regimentais vem perante Vossa Excelência, ouvido o Douto Plenário, fazer a seguinte indicação:

Primeiramente, importante ressaltar que o direito à moradia foi inserido formalmente na Constituição Federal de 1988, na condição de direito social, pela Emenda Constitucional n° 26, de 14 de fevereiro de 2000. Entretanto, antes mesmo da referida Emenda Constitucional, o direito à moradia podia ser deduzido a partir do princípio da dignidade da pessoa humana, representando verdadeiro ponto de partida para a concretização de todos os demais direitos sociais elencados no art. 6° da Lei Maior, tais como a educação, saúde, trabalho e segurança.

Desta forma, o direito à moradia assegura a brasileiros e estrangeiros residentes no País o uso de determinada porção territorial no âmbito das cidades, o denominado direito à casa (art. 5°, XI, da CF), para que possam ter um local destinado a assegurar seu asilo inviolável com a

finalidade de garantir seu direito à intimidade (art. 5°, XI), seu direito à vida privada (art. 5°, X), assim como a organização de sua família (art. 226 a 230).

Convém ainda destacar que a Lei Federal n° 10.257/2001 – Estatuto da Cidade, que introduziu no ordenamento jurídico brasileiro inovações e regulamentações imprescindíveis a execução da política urbana pelos Municípios, estabeleceu de forma clara a necessidade de garantir o acesso à moradia a toda população com vistas à promoção do pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, verificando-se a adoção de diversas diretrizes e instrumentos que versam sobre a matéria em tela.

Com efeito, o Estatuto da Cidade em seu artigo 2°, inciso II, preconiza como diretriz da política urbana a *"garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, **à moradia**, ao saneamento ambiental, à infra-estrutura urbana, ao transporte e aos **SERVIÇOS PÚBLICOS**, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações"*.

Dentro deste contexto cumpre elucidar que o Cartório de Registro de Imóveis se reveste de especial importância para a efetivação do direito social à moradia e outros direitos referentes a este, já que no âmbito das suas atribuições legais está a prestação de informações seguras sobre a verdadeira situação jurídica dos imóveis, sejam lotes, casas ou apartamentos, retratando o histórico completo de

cada bem registrado. Assim, o Cartório tem condições de informar, através de certidões, quais foram os vários donos de determinado imóvel, quem são os atuais proprietários, se existem restrições do mesmo ou se há algo que impeça a compra ou a venda do bem.

Nossa cidade não possuiu Cartório de Registro de Imóveis, o que ocasiona diversos transtornos aos nossos moradores, corretores, e proprietários de imóveis, que quando necessitam de uma certidão, ou levar a registro uma escritura devem se deslocar até Santos.

Com efeito, já fazem 20 anos desde a nossa Emancipação Politico-Administrativa, contudo, até a presente data não há em nossa Cidade Tabelião hábil para registrar imóveis.

Nesta esteira, cabe ao Poder Executivo fazer gestão perante o Governo Estadual afim de que seja instalado em nossa Cidade Cartório de Registro de Imóveis evitando assim, diversos transtornos aos nossos moradores, bem como proporcionando a todos o exercício da cidadania, um dos pilares do Estado Democrático de Direito, conforme prevê nossa Constituição Federal (art. 1°, II).

É importante lembrar que a presente indicação é medida de interesse público, bem como garantia Constitucional, através dos objetivos fundamentais, em especial

o preconizado no inciso IV, do artigo 3°, no qual **é objetivo do Estado promover o bem a todos**.

Diante do exposto, visando um melhor atendimento aos Munícipes, indicamos ao Executivo Municipal que faça gestão perante o Governo do Estado de São Paulo a fim de instalar Cartório de Registro de Imóveis em Bertioga, por ser medida de interesse público.

Consulto o Douto plenário no tocante a permissão de envio de oficio ao Executivo Municipal, dando teor desta solicitação.

Solicitando o envio de cópia desta indicação a, CRECI-SP, 1ª Oficio de Registro de Imóveis de Santos, Associação Atlético Clube Beira Rio; Esporte Clube Rio da Praia; OSCIP Boracéia Viva; Paróquia São João Batista; Igreja Batista Ágape em Bertioga; Sociedade Amigos de Boracéia – Bertioga; Sociedade Amigos do Jardim Albatroz – 2; Associação Empresarial de Bertioga; Associação Beneficente Comunidade de Nossa Senhora de Fátima de Bertioga, Grupo Vivência, observados os preceitos regimentais, esta é a indicação que vai devidamente subscrita.

TACIANO GOULART CERQUEIRA LEITE
Vereador

PR. CLAYTON FERNANDES
Vice Presidente

Toninho Rodrigues
Vereador

Vereador
MARCELO VILARES
Presidente da Câmara